

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 03 Nº 416, de 30.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº CC 018/2003
Dona Inês, 30 de maio de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os resultados das apurações da proposta apresentada na licitação, sob a modalidade de CARTA CONVITE Nº 018/2003, para: execução de serviços diversos, a serem realizados em vários locais desta Cidade, conforme discriminado em planilha orçamentária. Com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o qual aponta como proponente (s) vencedor (s):

Damião Luiz Soares
Valor Total: R\$ 4.007,65

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº CC 018/2003
Dona Inês, 30 de maio de 2003.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da CARTA CONVITE Nº 018/2003, com base nos elementos constantes do processo correspondente, às firmas:

Damião Luiz Soares
Valor Total: R\$ 4.007,65

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 02 Nº 416, de 30.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

A Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, torna público que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao segundo bimestre de 2003 (Março e Abril) de que trata o Artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal, combinado com os Artigos 52 e 53 da Lei Complementar Nº 101, encontra-se fixado na Sede deste Município, nos seguintes locais:

- 1 - Sede da Prefeitura
- 2 - Câmara Municipal
- 3 - Secretaria de Educação

Dona Inês/PB, 30 de maio de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 Nº 416, de 30.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 75/2003

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 209/94 (Regime Jurídico Único) e suas atualizações e,

CONSIDERANDO a gravidade da falta e/ou infração cometida pelo servidor público *João Marcolino da Silva*, cargo Vigia, matrícula 38-8, devidamente comprovada através da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Nº 50/2003,

CONSIDERANDO que o servidor público *João Marcolino da Silva*, já sofreu pena disciplinar de acordo com o Processo Nº 01/2003, sendo, portanto, reincidente,

RESOLVE:

APLICAR a Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias ao servidor público *João Marcolino da Silva*, cargo Vigia, matrícula 38-8.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de maio de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 N° 416, de 22.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO N° 00050/2003.

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e a Firma **Elmar Processamento de Dados Ltda.**

Objetivo: localização e atualização, pelo período de um ano, software de contabilidade pública, incluindo folha de pagamento, licitação e sagres, que tenha todo o controle orçamentário e financeiro desta Prefeitura,.

Itens: 1-2 e 3

Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Com recursos provenientes do: FPM/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 33903901 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório N° 025/2003.

Carta Convite N° 017/2003.

Vigência: 22/05/2003 a 22/05/2004.

Data: 22/05/2003.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 N° 416, de 22.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO N° 00050/2003.

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e a Firma **Elmar Processamento de Dados Ltda.**

Objetivo: localização e atualização, pelo período de um ano, software de contabilidade pública, incluindo folha de pagamento, licitação e sagres, que tenha todo o controle orçamentário e financeiro desta Prefeitura.

Itens: 1-2 e 3

Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Com recursos provenientes do: FPM/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 33903901 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório N° 025/2003.

Carta Convite N° 017/2003.

Vigência: 22/05/2003 a 22/05/2004.

Data: 22/05/2003.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 Nº 416, de 22.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 71/2003

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 209/94 (Regime Jurídico Único) e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores *Maria Gorete da Silva*, matrícula 66-3, *Maria das Graças de Azevedo Maia*, matrícula 57-4 e *Francisco Ferreira de Lima Neto*, matrícula 102-3, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar o abandono do cargo do Servidor Público Municipal João Idalino da Silva, matrícula 650002, lotado no Departamento de Saúde.

Art. 2º - Determinar a abertura do competente Inquérito Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar a responsabilidade do referido servidor, observando o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 3º - O Inquérito Administrativo Disciplinar deverá obedecer o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 22 de maio de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 Nº 416, de 15.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00049/2003.

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e a Firma **Rafael Alves de Araújo ME.**

Objetivo: Aquisição de livros didáticos destinados a biblioteca da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena deste Município.

Itens: 1-2 -3-4-5-6 e 7

Valor Total: R\$ 14.515,65 (Quatorze mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). Com recursos provenientes do: FUNDEF/MDE/ED. MUNICIPAL 10%/FPM/ICMS. Elemento de Despesa: 44905201 – Equipamento e Material Permanente.

Processo Licitatório Nº 024/2003.

Carta Convite Nº 016/2003.

Vigência: 15/05/2003 a 31/12/2003.

Data: 15/05/2003.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 N° 416, de 15.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO N° 00049/2003.

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e a Firma **Rafael Alves de Araújo - ME**

Objetivo: Aquisição de livros didáticos destinados a biblioteca da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena deste Município.

Itens: do 01 ao 07

Valor Total: R\$ 14.515,65 (Quatorze mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). Com recursos provenientes do: FUNDEF/MDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL 10%/FPM/ICMS. Elemento de Despesa: 44905201 – Equipamento e Material Permanente.

Processo Licitatório N° 024/2003.

Carta Convite N° 016/2003.

Vigência: 15/05/2003 a 31/12/2003.

Data: 15/05/2003.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 N° 416, de 14.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° CC 017/2003
Dona Inês, 14 de maio de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os resultados das apurações da proposta apresentada na licitação, sob a modalidade de CARTA CONVITE N° 016/2003, para: locação e atualização, no período de um ano, de software de Contabilidade Pública, incluindo Folha de Pagamento, Licitação e Sagres, que tenha todo controle orçamentário e financeiro desta Prefeitura. Com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o qual aponta como proponente (s) vencedor (s):

Elmar Processamento de Dados Ltda.

Itens: 1 - 2 e 3

Valor Global R\$ 14.400,00

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

PORTARIA N° CC 017/2003
Dona Inês, 14 de maio de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da **CARTA CONVITE N° 017/2003**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, às firmas:

Elmar Processamento de Dados Ltda.

Itens: 1 - 2 e 3

Valor Global R\$ 14.400,00

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 Nº 416, de 22.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00050/2003.

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e a Firma **Elmar Processamento de Dados Ltda.**

Objetivo: localização e atualização, pelo período de um ano, software de contabilidade pública, incluindo folha de pagamento, licitação e sagres, que tenha todo o controle orçamentário e financeiro desta Prefeitura,.

Itens: 1-2 e 3

Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Com recursos provenientes do: FPM/ICMS/RECURSOS DIVERSOS. Elemento de Despesa: 33903901 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório Nº 025/2003.

Carta Convite Nº 017/2003.

Vigência: 22/05/2003 a 22/05/2004.

Data: 22/05/2003.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 N° 416, de 15.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO N° 00049/2003.

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB e a Firma **Rafael Alves de Araújo - ME**

Objetivo: Aquisição de livros didáticos destinados a biblioteca da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena deste Município.

Itens: do 01 ao 07

Valor Total: R\$ 14.515,65 (Quatorze mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). Com recursos provenientes do: FUNDEF/MDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL 10%/FPM/ICMS. Elemento de Despesa: 44905201 – Equipamento e Material Permanente.

Processo Licitatório N° 024/2003.

Carta Convite N° 016/2003.

Vigência: 15/05/2003 a 31/12/2003.

Data: 15/05/2003.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 Nº 416, de 13.05.2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2003.

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, sediada a Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro, nesta Cidade de Dona Inês/PB, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 01/2003, de 02 de janeiro de 2003, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço**, de acordo com o que determina a Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. A abertura e julgamento da documentação e das propostas serão a partir das 10:00 horas do dia 29/05/2003 para aquisição do objeto abaixo:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de 01 (um) micro computador com monitor de 15", gabinete ATX, placa mãe 1.400+XP com S/V/R/M, memória 128 MB D.D.R, HD de 20 GB, drive 1.44 CD 52 x, mouse, teclado, caixa de som e estabilizador e 01 (uma) impressora HP 1.200 a laser**, conforme relação anexa ao Edital a serem destinados ao Departamento de Educação e Secretaria Geral desta Prefeitura.

2.0 DA FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O pagamento devido ao vencedor do certame será efetuado de acordo com a solicitação feita decorrente da necessidade de utilização, mediante recibo e nota fiscal;

2.2 A entrega do objeto licitado será feita por conta do licitante vencedor do certame, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Dona Inês, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do empenho e o pagamento mediante recibo e nota fiscal.

3.0 ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para fazer face às despesas do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: **MDE/FPM/ICMS/RECURSOS**

DIVERSOS. Elemento de Despesa: 44.90.52.01 – Equipamento e Material Permanente.

4.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Certame, todas as empresas legalmente constituídas e em funcionamento no país e que estejam cadastradas na Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, até o 3º anterior a data prevista para a abertura da licitação.

4.2 A empresa interessada em participar desta Tomada de Preços apresentará exclusivamente os documentos requeridos neste Instrumento Convocatório, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes,

encadernados, em separado, devidamente enumerados seqüencialmente, em envelope lacrado, contendo, no anverso, a denominação da Firma e em destaque: ENVELOPE "01"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2003.

ABERTURA: 29 de maio de 2003.

HORA: 10:00 h

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE "02"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2003.

ABERTURA: 29 de maio de 2003.

HORA: 10:00 h

PROPOSTA COMERCIAL

4.3 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de Assessoria Técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes e a veracidade de informações, autenticidade de documentos e mais circunstâncias pertinentes.

5.0 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitarem-se nesta licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 02 (duas) vias, os documentos necessários à habilitação que deverão ser acondicionados no Envelope "01", lacrado, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal, constando de:

5.2 Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Dona Inês, emitido até três dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

5.3 Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

5.4 Prova de Regularidade para com o INSS;

5.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, da sede da licitante;

6.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deve ser apresentada impressa ou datilografada, contendo a identificação completa do proponente, lavrada em papel timbrado e em 02 (duas) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contida no envelope "02" referido acima.

6.2 O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data marcada para recebimento e abertura das propostas referentes a esta licitação. Sendo automaticamente desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 02 Nº 416, de 13.05.2003.

apresentarem prazo de validade inferior ao mencionado.

6.3 O licitante deverá mencionar em sua proposta, em real, com duas casas decimais, em algarismos, o valor unitário e global que propõe para fornecimento do objeto desta licitação;

6.4 A proposta será entregue à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, diretamente pelo representante credenciado do licitante.

7.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 Relativamente ao julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

7.2 Receberá os envelopes "01" e "02" – Documentos de Habilitação e Proposta Comercial – de todos os licitantes, na data e hora indicadas no preâmbulo deste instrumento convocatório;

7.3 Rubricará, juntamente com os licitantes presentes os envelopes "01" e "02" recebidos, após o recebimento dos mesmos;

7.4 Abrirá, à vista de todos, os envelopes "01", examinando se a documentação atende às exigências do Edital, inabilitando as empresas que apresentarem documentação incompleta ou insatisfatória sob qualquer aspecto observado, todavia, o disposto no art. 109 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito aos prazos recursais;

7.5 Somente iniciará a fase de abertura das propostas, mediante expressa renúncia de todos os licitantes, registrados em ata, quanto ao direito de recurso pertinentes para a fase de habilitação, ou após o julgamento definitivo daqueles;

7.6 Concluído o julgamento da habilitação dos licitantes e eventuais recursos, a Comissão de Licitação devolverá fechadas a seus respectivos autores, as propostas dos licitantes inabilitados;

7.7 A Comissão de Licitação fará constar das atas das reuniões que realize, todas as manifestações dos licitantes, desde que formuladas por escrito, pelo representante legal da empresa.

8.0 ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes "02" – Proposta Comercial, das empresas habilitadas, rubricando todas as folhas de cada uma das propostas, e oferecendo-as para rubricar por todos os licitantes presentes.

8.2 A Comissão de Licitação facultará a todos os licitantes presentes o exame das propostas apresentadas, para o registro das devidas reclamações que constarão da ata, desde que formulado por escrito pelo representante de impugnante.

8.3 Encerrados os trabalhos de abertura das propostas, será lavrada ata circunstanciada da reunião, dela constando o preço global das propostas apresentadas,

bem como, todas as reclamações, protestos e impugnações regularmente feitas.

9.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento será o de *menor preço* ofertado para o objeto desta licitação, dentre as propostas que se apresentarem em perfeito acordo com as normas deste instrumento convocatório.

9.2 A Comissão de Licitação *desclassificará* as firmas cujas propostas não satisfaçam as exigências do presente Edital, bem como:

9.3 Caberá à Comissão de Licitação julgar objetivamente, sobre a qualidade e suficiência dos documentos apresentados pelos licitantes, podendo a seu critério solicitar, atendidos os limites da lei, a apresentação de informações complementares, que possibilitem a perfeita análise das propostas apresentadas.

9.4 Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao desempate através de sorteio, conforme preceitua o § 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, que concordando com o relatório, homologará a licitação, adjudicará o objeto a primeira classificada e autorizará a contratação a adjudicatária.

10.2 O Prefeito Municipal poderá, no entanto, tendo em vista os superiores interesses da Prefeitura, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Comissão de Licitação, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a fundamentação exigida por Lei, resguardados direitos dos licitantes.

11.0 DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Pela recusa injusta do adjudicatário em aceitar o que preceitua o presente Edital e na legislação pertinente, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos da Comissão de Licitação, cabem Recursos administrativos, ao Sr. Prefeito Municipal, na forma estatuída no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, através da aplicação das normas da Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 03 Nº 416, de 13.05.2003.

nº8.666/93, de 21 de junho 1993, com as modificações posteriores.

13.2 Todas as certidões que não expressarem a data de validade, só serão aceitas caso tenham sido expedida até o trigésimo dia que anteceder a data da abertura da documentação.

13.3 O contratado deverá entregar o objeto licitado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no item 11.0, deste instrumento convocatório

13.4 Os envelopes "01" e "02", documentação e proposta de preços, somente serão recebidos pela Comissão de Licitação até uma hora antes da abertura oficial da presente licitação, cuja documentação e proposta deverão ser apresentadas em duas vias.

13.5 Para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas a respeito desta licitação, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Bananeiras/PB.

Dona Inês/PB, 13 de maio de 2003.


Maria Gorete da Silva
PRESIDENTE DA CPL

ANEXO ÚNICO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 007/2003.

Item	Discriminação	Quantidade
1	<i>Micro computador com monitor de 15", gabinete ATX, placa mãe 1.400+XP com S/V/R/M, memória 128 MB D.D.R, HD de 20 GB, drive 1.44 CD 52 x, mouse, teclado, caixa de som e estabilizador.</i>	01
2	<i>Impressora HP 1.200 a laser</i>	01


Maria Gorete da Silva
PRESIDENTE DA CPL



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 Nº 416, de 12.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 70/2003

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 209/94 (Regime Jurídico Único) e suas atualizações e, considerando os termos da Lei Municipal Nº 335, de 10 de abril de 2001, que criou o *Conselho de Alimentação Escolar - CAE* e o Decreto Nº 624, de 10/04/2001,

RESOLVE:

NOMEAR os membros do CAE, conforme composição abaixo:

I – Representando o Poder Executivo:

Titular: **Maria do Livramento Matias de Carvalho**

Suplente: **Antonio Andrade Leal Júnior**

II – Representando o Poder Legislativo:

Titular: **Hozana Maria da Silva**

Suplente: **Lidia Lima de Araújo**

III – Representando os Professores:

1ª Titular: **Rosângela Garcia de Moraes Silva**

2ª Titular: **Paula Fracinete da Costa Moreira**

1ª Suplente: **Telma Lúcia Silva de Sales**

2ª Suplente: **Gilvanda Malaquias de Melo**

IV – Representando os Pais de Alunos:

1ª Titular: **Maria Frazão de Souza**

2ª Titular: **Jurandir Berto da Costa**

1ª Suplente: **Manoel Alves da Silva**


2ª Suplente: **Maria Sílvia dos Santos**

V – Representando o Clube de Mães:

Titular: **Leonete da Silva**

Suplente: **Miriam Batista de Almeida**

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 12 de maio de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 Nº 416, de 09.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº CC 016/2003
Dona Inês, 09 de maio de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:


HOMOLOGAR os resultados das apurações da proposta apresentada na licitação, sob a modalidade de CARTA CONVITE Nº 016/2003, para: aquisição de livros didáticos destinados a biblioteca da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena. Com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o qual aponta como proponente (s) vencedor (s):

Rafael Alves de Araújo - ME.

Itens: do 01 ao 07

Valor Global R\$ 14.515,65

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº CC 016/2003
Dona Inês, 09 de maio de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da CARTA CONVITE Nº 016/2003, com base nos elementos constantes do processo correspondente, às firmas:

Rafael Alves de Araújo - ME.

Itens: do 01 ao 07

Valor Global R\$ 14.515,65

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 Nº 416, de 08.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº CC 015/2003
Dona Inês, 08 de maio de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os resultados das apurações da proposta apresentada na licitação, sob a modalidade de CARTA CONVITE Nº 015/2003, para: aquisição de material de informática destinados aos computadores dos Departamentos de Educação, de Saúde e setores diversos desta Prefeitura. Com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o qual aponta como proponente (s) vencedor (s):

Import Authority Com. E Rep. Ltda.
Itens: do 01 ao 24
Valor Total: R\$ 18.040,51

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº CC 015/2003
Dona Inês, 08 de maio de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da **CARTA CONVITE Nº 015/2003**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, às firmas:

Import Authority Com. E Rep. Ltda.
Itens: do 01 ao 24
Valor Total: R\$ 18.040,51

Publique-se e cumpra-se.


Luiz José da Silva
Prefeito



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 Nº 416, 05.05.2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 395, de 05 de maio de 2003.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2004:

- a) **Quadro 01** – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
- b) **Quadro 02** – Projeção de Receitas.
- c) **Quadro 03** – Meta para as despesas com pessoal;
- d) **Quadro 04** – Posição do Patrimônio Líquido de exercícios anteriores;
- e) **Quadro 05** – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores;
- f) **Quadro 06** – Fixação despesas de capital para o exercício de 2004.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2002-2005, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio-ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- e) Saneamento Básico



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 02 Nº 416, 05.05.2003.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2004 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2004, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2004 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltados à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 03 Nº 416, 05.05.2003.

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2003.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2003 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2004 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 04 Nº 416, 05.05.2003.

Secção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III - ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2.004 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Secção Única

Art. 13 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2004 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 05 Nº 416, 05.05.2003.

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2004, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 06 Nº 416, 05.05.2003.

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2004, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2003.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2004, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 21 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 22 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 07 Nº 416, 05.05.2003.

limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 23 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 24 - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 08 N° 416, 05.05.2003.

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2004, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2003, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2004, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 30 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2003 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2004, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2003 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2004, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2003 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 09 Nº 416, 05.05.2003.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37 - O poder Executivo, colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2004, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 10 Nº 416, 05.05.2003.

por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 05 de maio de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 11 Nº 412, 27.01.2003.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2004

QUADRO I - METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO

RUBRICA	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Total (Estimada Orçamento Aprovado)	2.919.297	3.071.261	3.555.750	4.453.000	-	-	-
Despesa Total (Estimada Orçamento Aprovado)	2.919.297	3.071.261	3.555.750	4.453.000	-	-	-
Receita Total (Realizada 1998/2000 e Estimada 2001/2004)	3.190.898	3.874.864	4.699.484	4.453.000	4.675.600	4.909.400	5.154.900
Receita de Aplicações Financeiras	1.337	-	1.437	1.500	2.800	3.200	3.800
Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Privatizações/Alienação de Ativos	42.200	37.300	54.247	8.000	12.000	12.000	12.000
Receita Fiscal (A)	3.147.361	3.837.564	4.643.800	4.443.500	4.660.800	4.894.200	5.139.100
Despesa Total (Realizada 1998/2000 e Estimada 2001/2004)	3.184.029	3.485.730	4.240.049	4.453.000	4.675.600	4.909.400	5.154.900
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	61.000	65.000	68.000	75.000
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Fiscal (A)	3.184.029	3.485.730	4.240.049	4.392.000	4.610.600	4.841.400	5.079.900
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(36.668)	351.834	403.751	51.500	50.200	52.800	59.200

df

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 12 Nº 416, 05.05.2003.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2004

QUADRO Nº 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META Nº 02	2.01 – Elevar em 12% (doze por cento) no exercício de 2004, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2004, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receita decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativas às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município, até 30 de agosto de 2003.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2004

QUADRO Nº 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 03.01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.
META Nº 03.02	Conceder aumento ao funcionalismo público, em obediência as exigências constitucionais.
META Nº 03.03	Criação de novos cargos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PÁGINA 14 Nº 416, 05.05.2003.

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2004
QUADRO 06 - Fixação despesas de capital para o exercício de 2004

AÇÃO	VALOR
Programa - Apoio Administrativo	
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	20.000,00
Ampliar, recuperar o Prédio da Câmara Municipal	25.000,00
Ampliar/Recuperar prédios da Prefeitura	22.500,00
Aquisição de veículo e Equipamentos para o Gabinete	16.000,00
Aquisição de Equipamentos para Secretaria Geral	10.200,00
Equipar a Fazenda Municipal	4.000,00
Aquisição de Trator e Equipamentos para o Departamento	21.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para o setor	21.000,00
Desapropriação de Imóveis	5.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para o setor de Urbanismo	17.800,00
Construir/Reformar prédio para IMPRESP	4.000,00
Adquirir Equipamentos para o IMPRESP	6.600,00
Programa - Atenção a Terceira Idade	
Oferecer Assistência a Terceira Idade	9.400,00
Programa - Assistência a Comunidades	
Equipar o Setor de Assistência Social	5.000,00
Programa - Sistema de Distribuição de Produtos	
Melhoramento/Ampliação do Mercado Público	18.000,00
Programa - Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	
Construir Matadouro Público	16.000,00
Programa - Morar Melhor	
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Rural	12.000,00
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas	40.000,00
Programa - Distribuição Energia Elétrica	
Extensão de rede elétrica rural e urbana	25.000,00
Programa - Parques e Jardins	
Construir/Reformar/Arborizar Praças e Parques Infantis	16.500,00
Programa - Abastecimento d'água	
Ampliar/Melhorar Abastecimento	36.500,00
Const/Ampliar Açudes, Barragens, Poços Artesianos e Amazonas	17.000,00
Programa - Saneamento Básico	
Melhorias Sanitárias Domiciliares	42.000,00
Construir/Restaurar Esgotos e Galerias Pluvias	19.000,00
Programa - Vias e Logradouros Urbanos	
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar	60.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: **Luiz José da Silva**

PAGINA 15 Nº 416, 05.05.2003.

Programa - Edificações Públicas	
Construir/Reformar Lavanderias Públicas	9.500,00
Programa - Estradas Vicinais	
Construir/Recuperar Estradas, Bueiros e Passagens Molhadas	18.500,00
Programa - Desenvolvimento da Educação Infantil	
Construir/Ampliar Creches	8.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Educação Infantil	13.000,00
Construir Parques Infantis	4.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental - MDE	30.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Fundamental - MDE	27.200,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEF	41.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Fundamental - FUNDEF	27.200,00
Adquirir Equipamentos para o Ensino Fundamental - PDDE	4.000,00
Programa - Transporte Escolar	
Adquirir Transporte Escolar	35.000,00
Programa - Apoio e Incentivo ao Esporte	
Construir/Ampliar/Restaurar Unidades Esportivas	21.000,00
Programa - Preservação da Cultura Regional	
Reformar/Ampliar o Centro Cultura	8.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Biblioteca e Teatro Municipal	8.000,00
Programa - Atendimento Básico de Saúde	
Construir/Ampliar/Equipar Unidades de Saúde - PAB	25.000,00
Programa - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	
Construir/Ampliar/Melhorar Unidades de Saúde	33.500,00
Adquirir Ambulâncias e Equipar Unidades de Saúde	27.000,00
Melhorar/Equipar Unidades de Saúde - FAE/SUS	18.200,00
TOTAL	847.600,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Luiz José da Silva

PÁGINA 01 N° 416, de 02.05.2003.

PORTARIA N° 66/2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 64/2003

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal N° 209/94 (Regime Jurídico Único) e suas atualizações,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor **José Iran Soares da Silva**, do Cargo em comissão de **Assessor Especial**, Símbolo PMC-4, criado pela Lei Municipal N° 173, de 12 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 02 de maio de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO

PORTARIA N° 65/2003

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal N° 209/94 (Regime Jurídico Único) e suas atualizações,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor **José Lopes Gonçalves**, do Cargo em comissão de **Assessor Especial**, Símbolo PMC-5, criado pela Lei Municipal N° 253, de 03 de março de 1997.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 02 de maio de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal N° 209/94 (Regime Jurídico Único) e suas atualizações,

RESOLVE:

NOMEAR **Gercino Pereira Neto**, para exercer em comissão o Cargo de **Assessor Especial**, Símbolo PMC-4, criado pela Lei Municipal N° 253, de 03 de março de 1997.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 02 de maio de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO